



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

Ata da 4ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 2-6-2021.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 9h15min (nove horas e quinze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO que, embora de férias, concordou em participar da sessão para compor o quorum no processo MA-753/2019; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; JOICILENE JERONIMO PORTELA e o Excelentíssimo Procurador Regional MARCOS GOMES CUTRIM, Procurador da PRT da 11ª Região. Ausentes as Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ, em virtude de folga compensatória, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo justificado de consulta médica. Inicialmente, a Desembargadora Presidente conversou com os demais Desembargadores para decidir sobre quais processos iriam iniciar, considerando a gravação e a transmissão da sessão pelo YouTube, tendo o Desembargador Jorge Alvaro sugerido começar com os processos judiciais, eis que presentes os advogados inscritos para a sustentação oral, depois os sigilosos, momento em que deverá ser interrompida a transmissão para o YouTube, e depois os processos normais da pauta administrativa. Este posicionamento foi seguido pela Desembargadora Solange, que também explanou sobre o assunto, assim como pela Desembargadora Márcia que havia pedido a antecipação dos processos administrativos sigilosos em momento anterior, em razão de precisar se ausentar para receber sua vacina contra COVID. Após, a Desembargadora Presidente, saudou a todos os presentes e, havendo quorum regimental, declarou aberta a 4ª sessão telepresencial de 2021. Ato contínuo, convidou o Desembargador Audaliphal para fazer a leitura da passagem bíblica do dia. Encerrada a leitura, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação dos Desembargadores as Atas nºs 3/2021/TP e 01/2021/TP-e, das sessões de do Tribunal Pleno do dia 5-5-2021 e do dia 26-5-2021, informando que se encontravam disponíveis no sistema ESAP, respectivamente, desde 7-5-2021 e 31-5-2021, as quais foram aprovadas, com as ressalvas anteriormente registradas da Desembargadora Solange, por não concordar com o disposto no §1º do art. 98 do Regimento Interno, entendendo que a ata deveria ser assinada por todos os participantes da sessão. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu prosseguimento a sessão com o julgamento dos **processos judiciais** da pauta, dando preferência aos com sustentação oral: RCL 0000279-57.2020.5.11.0000, RCL 0000282-12.2020.5.11.0000 e RCL 0000412-02.2020.5.11.0000), de relatoria da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, os quais haviam sido adiados da sessão anterior em razão do pedido de vista regimental pelo Desembargador Audaliphal. O Desembargador José Dantas registrou seu impedimento em relação aos três processos acima. Encerradas as manifestações e sustentação oral pelos advogados Dr. Paulo Dias Gomes e Dra. Luciana Almeida de Souza, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

Desembargadora Presidente proclamou que os processos foram julgados à unanimidade. Em seguida, a Desembargadora Presidente informou que a gravação da sessão iria continuar, com a interrupção da transmissão via YouTube para que se desse início ao julgamento dos processos sigilosos da pauta administrativa, atendendo à solicitação da Desembargadora Corregedora Regional Márcia Bessa. Em seguida, interrompida a transmissão pelo YouTube, a Desembargadora Presidente registrou a presença do Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI, do Juiz Adilson Dantas e do Procurador do Trabalho. O Juiz Adilson Dantas informou que estava com dificuldades na conexão, por se encontrar na Vara de Trabalho de Tefé e a internet ser muito ruim. A Desembargadora Presidente informou que estava ouvindo bem o Juiz Adilson Dantas e solicitou que a sessão não fosse interrompida, a fim de que pudessem dar continuidade. A Desembargadora Presidente apregou o **PROCESSO DP-14498/2020**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional apresenta relatório da apuração preliminar (art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ) em relação à conduta do magistrado AMD durante a sessão de julgamento do Tribunal Pleno do TRT1, ocorrida no dia 18-11-2020. A Desembargadora Eleonora pediu permissão para se ausentar momentaneamente, por haver declarado suspeição neste processo. A Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Corregedora que saudou a todos, informando que ontem tomou conhecimento de uma matéria, que acreditava ser prejudicial a esta que estão julgando, que é uma Exceção de Suspeição e Impedimento, que foi apresentada pelo Juiz Adilson Dantas. Disse a Desembargadora Corregedora que, antes de apresentar o relatório da apuração preliminar, entende que o tribunal tem que analisar a Exceção apresentada. O Juiz Adilson Dantas informou que não estava conseguindo ouvir a transmissão. O Desembargador Jorge disse entender que o Juiz Adilson não faz parte do quórum e que o problema da transmissão dele tinha que ser resolvido por outro meio. A Desembargadora Solange pediu a palavra e manifestou-se dizendo entender que o Juiz Adilson é parte interessada no processo e que tem o direito de acompanhar o julgamento, achando que ele estava fora de Manaus, em Tefé, e talvez por isso estava tendo dificuldades com a transmissão, e que, inclusive, já havia colocado até um cartaz na tela do computador, sinalizando a dificuldade do áudio da sessão. A Desembargadora Presidente passou a palavra ao Juiz Sandro que informou que o Juiz Adilson entrou em contato com ele, por telefone, e pediu que informasse que estava tendo dificuldades técnicas para se manifestar na sessão e estava tentando fazer a conexão de Tefé e a internet não era muito boa. A Desembargadora Ormy disse que ninguém estava cerceando o direito do Dr. Adilson, o qual estava com um problema técnico, já tendo interrompido várias vezes a sessão por conta deste problema, e, por isso, solicitou que essa interrupção fosse feita de outra forma, para poderem avançar com o processo; disse que o magistrado poderia ter pedido licença para vir para Manaus para acompanhar de perto, já que a internet em Tefé não funcionava direito. A Desembargadora Presidente disse que gostaria de ouvir o posicionamento dos demais colegas. A Desembargadora Solange disse que, a seu ver, não era um problema pessoal, mas um problema técnico, de comunicação, uma vez que o Juiz estava na Vara trabalhando e queria apenas acompanhar a sessão e não estava conseguindo ouvir as manifestações dos desembargadores, propondo que fosse dado andamento aos demais processos e depois se retornasse para este processo. A Desembargadora Rita indagou à Desembargadora Márcia o que estariam julgando naquele momento, tendo a Desembargadora Márcia informado que ontem à noite tomou conhecimento de uma Exceção de Suspeição e Impedimento apresentada pelo Juiz. A Desembargadora Presidente fez uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

breve explicação de que, às 23h, o Juiz entrou com a arguição de uma Exceção de Suspeição e Impedimento. Dando continuidade, a Desembargadora Márcia levantou uma questão de ordem sobre a tempestividade desta arguição, tendo a Desembargadora Rita dito entender que a intempestividade seria uma matéria de defesa; que deveriam suspender o julgamento desses processos da pauta para poder se instruir a Exceção. A Desembargadora Solange disse que a Exceção tinha que ser distribuída a um relator o qual vai instruir o processo. O Desembargador Jorge manifestou-se no sentido de que o Regimento deve ser seguido, pois se a Excepta - Desembargadora Ruth acatar a tese da suspeição ou de impedimento, deverá se afastar do quórum e os demais desembargadores podem seguir no julgamento do processo. A Desembargadora Ruth pediu a palavra e manifestou-se fazendo uma breve explanação quanto às investigações preliminares sobre o que lhe foi relatado pela Amazonas Energia e pelo Ministério Público em relação ao sumiço de processos e valores sacados por advogados sem procuração nos autos; disse que fez um levantamento no sistema APT para verificar o que estava acontecendo e, nada estava registrado; relatou que, após, descobriu junto à Caixa o nome do juiz, do advogado sacador e de alvarás fora dos padrões da própria Vara e, diante dos fatos passou a fazer investigações; que o processo foi demorado, entrou em contato com o Juiz e Diretor da Vara, os quais a aceitaram trabalhar como Corregedora sem nada ser arguido durante mais de um ano. Finalizada a manifestação pela Desembargadora Ruth, disse que refuta as fotos apresentadas, que não provam amizade íntima nem inimizade; que desconhece os processos alegados na Exceção; que não recebeu citação alguma, apenas iniciou as investigações necessárias como Corregedora e, durante todo esse período, o juiz nunca alegou impedimento, suspeição, amizade ou inimizade, portanto considera essa alegação intempestiva, não devendo nem ser conhecida. A Desembargadora Ormy indagou se a conexão do Juiz Adilson havia melhorado, o qual disse que naquele momento está conseguindo conexão e ouviu uma parte da manifestação da Desembargadora Excepta e, mesmo assim, gostaria de apresentar réplica sobre um trecho da manifestação que ouviu. O Desembargador Jorge pediu a palavra, dizendo que há um rito processual a ser seguido e, como a Desembargadora Ruth (excepta) manifestou-se no sentido de rejeitar a Exceção, entende que não há réplica, nem tréplica, devendo agora a Exceção ser sorteada a um relator para instruí-la e, a partir daí, o Excipiente deverá se manifestar, o que foi acatado pelo Juiz Adilson. A Desembargadora Presidente indagou como está a transmissão para o Juiz Adilson, tendo o Sr. Evandro, Diretor da SETIC, informado que o Juiz estava ouvindo, entretanto havia um *delay* na transmissão, ou seja o Juiz ouve, mas com um pequeno atraso. Com a palavra, a Desembargadora Márcia manifestou-se, dizendo que, como a Desembargadora Ruth não se considera impedida, nem suspeita e ainda alega a intempestividade, entende que o processo deve ser distribuído a um relator para a devida instrução e os processos da pauta que tratam de investigações preliminares (DP-14498/2020 e DP-16141/2019) devem ficar suspensos até o julgamento da Exceção. Em seguida, a Desembargadora Ormy indagou à Secretária do Pleno se o processo pode ser distribuído, tendo a Secretária indagado ao colegiado sobre o processamento, considerando que há dois pedidos de Exceção, ou seja, dois DP's (nºs 5622/2021 e 5668/2021). A Desembargadora Rita manifestou-se que deve ser seguido o rito previsto no Regimento Interno, indagando se após a distribuição a Desembargadora Ruth será ouvida. Indagado pela Desembargadora Presidente, o Sr. Evandro informou que acredita que o Juiz Adilson ouviu uma parte da transmissão, mas não integralmente, devido aos problemas. Encerradas as manifestações, a Desembargadora Presidente determinou que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

Secretária do Pleno procedesse à distribuição pelo sistema ESAP do DP-5622/2021, o qual foi autuado, recebendo a numeração MA-414/2021, tendo sido sorteada relatora a Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque. Dando continuidade, a Exceção seguinte DP-5668/2021 foi autuada passando ao nº MA-415/2021 o qual foi distribuído por prevenção à Desembargadora Rita. A Desembargadora Rita solicitou à Presidência que fosse designado um servidor para ajudá-la, em virtude da escassez de servidores em seu Gabinete. Em seguida, a Desembargadora Presidente comunicou o **adiamento para a próxima sessão (7-7-2021)**, para aguardar o julgamento das Exceções de Suspeição e Impedimento autuadas sob os nºs MA-414 e 415/2021, do processos nº **DP-14498/2020**, assim como do processo nº **DP-16141/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional apresenta relatório de apuração preliminar (art. 8º da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça), propondo instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado A.M.D. O Desembargador José Dantas de Góes informou que está impedido nesse processo e propôs que as Exceções (MA-414/2021 e MA-415/2021) não sejam agrupadas, em virtude do seu impedimento ser somente no DP-16141/2019 e por consequência na MA-415/2021. OBS: Fizeram parte do quórum dos processos os Desembargadores: Ormy da Conceição Dias Bentes - Presidente; Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa - Corregedora-Regional, Joicilene Jeronimo Portela. O Desembargador José Dantas de Góes participou do *quorum* somente no DP-14498/2020, por haver declarado impedimento no DP-16141/2019. A Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - declarou suspeição. Ausentes os Desembargadores Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória), Lairto José Veloso (férias) e Maria de Fátima Neves Lopes (consulta médica). Encerrada a análise dos processos acima, a Desembargadora Presidente indagou a Desembargadora Márcia se ainda teria mais alguma matéria de seu interesse e que quisesse preferência, tendo a Desembargadora Márcia informado que ainda vai permanecer na sessão mais um pouquinho. Disse a Desembargadora Márcia que a outra matéria apresentada pela Corregedoria foi o relatório das correições realizadas no ano de 2021, para que todos os colegas terem conhecimento; informou que colocou na pauta para conhecimento e em cumprimento ao Regimento Interno; ato contínuo, solicitou permissão para se ausentar da sessão, o que foi aprovado por todos. Dando prosseguimento à sessão, a Desembargadora Presidente verificou o quórum, informando que os Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque e David Alves de Mello Júnior declararam suspeição no processo seguinte e o Desembargador Lairto José Veloso, embora em gozo de férias, concordou em participar do julgamento e, prestadas as informações, apregou o nº de ordem: **18. PROCESSO MA-753/2019**. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta reiterada de atraso na prolação de sentenças, praticada pelo magistrado E.M.B.R. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Apregou o processo a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador relator José Dantas, que procedeu a leitura do relatório e de seu voto. A Desembargadora Presidente manifestou-se fazendo algumas considerações sobre a matéria; parabenizou o voto do Desembargador José Dantas e agradeceu ao Desembargador Lairto que, mesmo de férias, aceitou participar do quórum do presente processo; confirmou que o *quorum* para o julgamento deste processo está com a maioria absoluta; lembrou que anteriormente havia iniciado este processo, o qual está sendo finalizado hoje; disse que confirma o seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

voto, acompanhando integralmente o voto do relator. Dando prosseguimento na votação, por ordem de antiguidade, os Desembargadores Eleonora, Lairto, Audaliphal e Jorge acompanharam o voto do relator. A Desembargadora Márcia, Corregedora-Regional, disse que vota com o relator, entendendo até que a pena deveria ser mais grave porque esse problema foi ao longo de toda a carreira do magistrado e, mesmo a partir da abertura do PAD, a situação continua da mesma maneira, mas como a pena mais grave não entende que seja adequada, acompanha o voto do relator; indagou se o magistrado já sofreu outro PAD com condenação, tendo a Desembargadora Presidente informado que sim e os Desembargadores Ruth e Lairto lembrado que no primeiro PAD o magistrado sofreu a pena de advertência. A Desembargador Joicilene manifestou-se que acompanha integralmente o voto do relator que fez um histórico da conduta reiterada do magistrado, que chega a ser até abusiva com relação ao seu comportamento; disse que está de bom tamanho a penalidade de Censura; que o voto do relator já está determinando o envio à Corregedoria para apuração das novas irregularidades cometidas pelo magistrado, ressaltando que isso é muito importante e que deve ser observado. O Desembargador Relator ressaltou que o seu voto para encaminhar à Corregedoria e para apurar o comportamento do magistrado por se esquivar das notificações, não abrindo o seu email com o intuito de usar como nulidade no futuro; ressaltou que não se trata de novos atrasos de sentenças, pois atualmente o magistrado está atualizado. Prestados os esclarecimentos e encerrada a votação, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, nos termos do art. 21 da Resolução nº 135/2011, pela aplicação da penalidade de CENSURA ao Magistrado, nos termos dos art. 44, Lei 35/79 da LOMAN e art. 4º, da Resolução nº 135/2011, ante a violação aos princípios da duração razoável do processo e da cooperação, bem como, o descumprimento dos arts. 6º, 139, II e 226, III, CPC, art. 765, CLT, art. 35, II da Lei Complementar 35/79 e art. 20 do Código de Ética da Magistratura, devendo ser observado o disposto no art. 21 da Resolução 135-2011, do CNJ. Outrossim, DETERMINA-SE o envio da presente decisão à Corregedoria deste E. TRT, para apuração das novas irregularidades cometidas pelo Magistrado, consoante fundamentação, com eventual nova abertura de PAD, nos termos do art. 9º da Resolução nº 135/2011 do CNJ. Tudo nos termos da fundamentação. OBS: Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relator - JOSÉ DANTAS DE GÓES; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSE VELOSO, que, mesmo de férias, concordou participar do quórum; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. MARCOS GOMES CUTRIM, Procurador da PRT - 11ª Região. Desembargadoras SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR declararam suspeição. Ausentes as Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ (folga compensatória) e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (consulta médica). Após, o Juiz Sandro Nahmias Melo e o Desembargador Lairto pediram permissão para se ausentar da sessão, o que foi acatado, tendo a Desembargadora Presidente agradecido a presença e a disponibilidade do Dr. Lairto, por ter aceitado participar da sessão, embora em gozo de férias., o qual agradeceu também. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou ao julgamento das demais matérias da pauta administrativa, autorizando que fosse retornada a transmissão da sessão via canal YouTube, eis que finalizadas as matérias de natureza sigilosa. Assim, dando continuidade à sessão, os processos foram julgados na seguinte ordem: **1. RECURSO ADMINISTRATIVO NO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

PROCESSO MA-345/2016. Recorrente: CARLA DE MELO SERRÃO, pensionista da servidora falecida MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO. Advogadas: Dra. Ana Cristina de Lima Loureiro e Alice Catarina Moraes. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, que fez uma breve explanação da matéria, proferindo o seu voto, o qual foi acompanhado por unanimidade. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo interposto por CARLA DE MELO SERRÃO e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar a recorrente da restituição dos valores recebidos a mais em decorrência do reajuste equivocado da pensão por morte por paridade. Tudo na forma da fundamentação. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA. Procurador Regional: Exmo. Dr. MARCOS GOMES CUTRIM. OBS: Ausentes os Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ (folga compensatória), LAIRTO JOSÉ VELOSO (férias), MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (consulta médica). **3. PROCESSO MA-46/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência submete à análise referente à acumulação de recebimento de função comissionada, na forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), com GAE (Gratificação de Atividade Externa) por servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente à especialidade do cargo, eis que em divergência com Acórdão referente ao Processo CSJT-Cons-53-24.2021.5.90.0000. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente manifestou-se votando no sentido de que o Tribunal pode rever sua posição anterior, tendo sido acompanhada pela Desembargadora Ruth. Em seguida, a Desembargadora Solange posiciona-se no sentido de o Tribunal manter a decisão proferida no seu acórdão, até que saia uma decisão do TCU, considerando que a decisão do Conselho já saiu, tendo sido acompanhada pelos Desembargadores Jorge e David. A Desembargadora Eleonora pediu vista da matéria, o que foi acatado, ficando o **juízo adiado para a próxima sessão**. Os Desembargadores Rita, Márcia, Audaliphal, José Dantas e Joicilene manifestaram-se no sentido de aguardar o voto vista da Desembargadora Eleonora. Após, a Desembargadora Márcia pediu permissão para se ausentar da sessão, o que foi deferido pela Desembargadora Presidente, que apregoou os processos na seguinte ordem: **2. PROCESSO MA-321/2021.** Recorrente: RUI DE NEY PEREIRA DE SOUZA. Assunto: Pagamento pelo exercício fático da função comissionada FC-04 de Assistente de Execução junto à 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, que fez um breve relatório e proferiu seu voto, dando provimento parcial ao recurso, o qual foi acompanhado pela Desembargadora Joicilene. Os Desembargadores Eleonora e Jorge Alvaro registraram o voto negando provimento ao recurso. OBS: A Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes não participou do quórum por haver proferido o despacho ora recorrido. A Desembargadora Presidente propôs o **adiamento da matéria** para melhor análise, o que foi acatado por unanimidade. **4. PROCESSO DP-3547/2021.** Assunto: Matéria em a Secretaria de Gestão de Pessoas propõe a alteração da nomenclatura dos cargos Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, oriundo, por redistribuição, do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) e Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Programação de Sistemas, vago em razão do falecimento do servidor Said Bosco Ferreira Ramos, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, a fim de ajustá-los ao disposto no art. 9º, da Resolução CSJT nº 47/2008 (*Art. 9º. Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades digitação, informática, instalações lógico-elétricas e operação de computadores, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação*). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-3547/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a nomenclatura dos cargos de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, oriundo, por redistribuição, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Programação de Sistemas, vago em razão do falecimento do servidor Said Bosco Ferreira Ramos, para Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, a fim de ajustá-los ao disposto no art. 9º, da Resolução CSJT nº 47/2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **5. PROCESSO DP-2512/2021.** Assunto: Matéria em a Seção de Legislação de Pessoal apresenta proposta de minuta de Resolução que atualiza a regulamentação do Programa de Assistência Pré-Escolar concedido aos dependentes de magistrados e servidores em efetivo exercício, no âmbito do TRT11, considerando as alterações do Ato Conjunto TST/CSJT 3/2013 e do Ato Conjunto TST/CSJT 17/2016, pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 1/2021, que dispõem sobre a uniformização do Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho. CONSIDERANDO a instrução da MA-2512/2021 e o disposto nos arts. 7º, inc. XXV, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, c/c os artigos 208. inc. IV. e 227, inc. I, da Constituição Federal; no artigo 54, inc. IV, da Lei nº 8.069, de 13-06-1990; Decreto nº 977, de 30-11-1993; Instrução Normativa nº 12, de 23-12-1993; da Secretaria da Administração Federal; Ato nº 150/2009 - CSJT.GP.SE, ATO CONJUNTO nº 3 TST/CSJT, de 1º de março de 2013 e ATO CONJUNTO nº 17 TST/CSJT, de 7 de abril de 2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Seção I - Das Disposições Gerais. Art. 1º O Programa de Assistência Pré-escolar destina-se aos dependentes dos magistrados e servidores deste Tribunal, em efetivo exercício, com o objetivo de assegurar os meios necessários ao custeio dos serviços de berçário, maternal, pré-escola ou assemelhado, a critério dos magistrados e servidores. Parágrafo único. O Programa é extensivo aos dependentes dos servidores requisitados, removidos, cedidos, em exercício provisório e dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, condicionado o pagamento do benefício à existência de disponibilidade orçamentária. Art. 2º O Programa de Assistência Pré-escolar tem por finalidade proporcionar, durante a jornada de trabalho dos magistrados e servidores, condições de atendimento aos seus dependentes, abrangendo: I – educação anterior ao ensino fundamental, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social; II – condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas; III – proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia; IV – assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e V – condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência. Parágrafo único. O atendimento às finalidades descritas neste artigo poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

ocorrer perante instituições de educação, públicas ou privadas, e/ou no ambiente residencial. Art. 3º O Programa de Assistência Pré-escolar será prestado por meio de auxílio indireto, consistindo em valor expresso em moeda referente ao mês de competência, a ser incluído em folha de pagamento. Seção II - Dos Beneficiários. Art. 4º São beneficiários do Programa de Assistência Pré-escolar aos dependentes dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na faixa etária compreendida entre a data do nascimento e os seis anos de idade incompletos, inclusive.- § 1º Considera-se dependente para efeito da assistência pré-escolar: a) o filho; b) o enteado, desde que comprovada a responsabilidade e dependência econômica do magistrado ou do servidor; e c) o menor que esteja sob a guarda ou tutela judicial do magistrado ou servidor. § 2º O benefício será concedido também ao dependente portador de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico e psicomotor correspondam à faixa etária prevista no *caput* deste artigo. § 3º O estado de dependência deve ser habitual e contínuo. Art. 5º Se os pais ou tutores da criança não constituírem o mesmo núcleo familiar, inclusive nos casos de separação judicial ou divórcio, o benefício será concedido em favor de quem mantiver a guarda do dependente ou que, mesmo não a tendo, esteja obrigado, por decisão judicial, a arcar com a integralidade das despesas escolares. § 1º O benefício será creditado ao magistrado ou servidor e, se outra pessoa for a favorecida final, o valor correspondente será repassado a quem de direito, observado o disposto no *caput*. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o magistrado ou o servidor, para fins de inscrição no Programa, autorizará o repasse do benefício a quem de direito. Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público. § 1º Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício. § 2º O benefício não poderá ser deferido simultaneamente ao magistrado ou servidor e ao cônjuge ou à companheira. Seção III - Da Habilitação e da Exclusão do Beneficiário. Art. 7º Para habilitar o dependente à fruição do benefício, o magistrado ou servidor deverá apresentar à Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas: I – requerimento próprio; II - cópia da certidão de nascimento do dependente; e III - declaração de que o dependente não usufruiu benefício de igual finalidade, custeado por entidade da Administração Pública. § 1º Se for o caso, deverá ser apresentada cópia do termo ou decisão judicial de guarda ou tutela, devidamente autenticada. § 2º Para a inscrição de enteado, deverá ser apresentada certidão de casamento ou termo de união estável, bem como declaração de que o menor é dependente econômico do magistrado ou servidor. § 3º Nas hipóteses do art. 5º, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que os valores percebidos serão repassados mensalmente a quem esteja incumbido dos cuidados diretos da criança. Art. 8º Quando se tratar de dependente portador de necessidades especiais, com desenvolvimento psicomotor correspondente à idade relativa à faixa etária de concessão do benefício nos termos do art. 4º, deverá ser apresentado laudo emitido por profissional de saúde competente informando essa condição, e homologado pela Seção de Saúde deste Tribunal. § 1º O atestado de que trata o *caput* será apresentado à Seção de Saúde que decidirá por sua homologação ou solicitará a realização de perícia oficial, às custas do Tribunal. § 2º A administração do Tribunal poderá solicitar a realização da perícia a que se refere o parágrafo anterior sempre que entender necessário para a verificação das razões da manutenção do benefício. Art. 9º Não se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

exigirá, para a participação no Programa de Assistência Pré-escolar, comprovante de matrícula ou de pagamento de mensalidade à creche, instituição de ensino ou de atendimento pré-escolar. Parágrafo único. O magistrado ou servidor deverá informar quaisquer alterações nas condições constantes do requerimento original. Art. 10. O Programa de Assistência Pré-escolar é extensivo aos dependentes: a) dos servidores requisitados, removidos, em exercício provisório ou cedido de órgão ou entidade da União, estados, municípios e Distrito Federal, com ônus para este Tribunal; e b) dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração. § 1º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, deverão manifestar, por escrito, em requerimento dirigido à Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, interesse em aderir ao programa; § 2º Na hipótese da alínea “a”, deverão comprovar, através de declaração emitida pelo órgão de origem, a não cumulação de outro benefício de espécie semelhante. § 3º A concessão do benefício nas hipóteses deste artigo estão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária. § 4º No caso de opção pelo usufruto do benefício neste Tribunal, o servidor deverá providenciar os documentos arrolados nos artigos 7º e 8º desta Resolução. Art. 11. Caberá à Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, à vista dos documentos apresentados, verificar a veracidade das informações, bem como se os beneficiários que se pretende incluir no programa estão legalmente cadastrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor. Parágrafo único. A Seção de Benefícios, após certificar-se da real condição de dependência, providenciará o crédito correspondente ao pagamento do benefício na folha de pagamento do magistrado ou servidor, que será devido a partir do mês em que for protocolizado o requerimento da inscrição do dependente no Programa, não sendo pagos valores retroativos. Art. 12. O dependente deixará de fazer parte do Programa de Assistência Pré-escolar no mês subsequente àquele em que: I – completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental; II – ocorrer seu óbito; III – o magistrado ou servidor responsável pelo benefício: a) aposentar-se ou puser termo ao vínculo funcional com a Justiça do Trabalho; b) entrar em licença ou afastamento não remunerados; c) perder a guarda ou a tutela do menor; ou d) solicitar o cancelamento do benefício. Parágrafo único. O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e na alínea “c” do inciso III. Art. 13. O benefício de que trata esta Resolução não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não constitui rendimento tributável, nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, na forma prevista no art. 4º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Parágrafo único. A percepção indevida do Auxílio Pré-escolar acarretará a exclusão automática do Programa, a devolução obrigatória dos valores havidos irregularmente e a aplicação das penalidades legais cabíveis. Seção IV - Do Custeio do Programa. Art. 14. O Programa de Assistência Pré-escolar será custeado pelo Tribunal, com recursos consignados em dotação orçamentária própria, e pelo magistrado ou servidor. § 1º Este Tribunal deverá incluir na proposta orçamentária a previsão dos valores para o atendimento do Programa de Assistência Pré-escolar. § 2º O magistrado e o servidor participarão no custeio do benefício com uma cota-parte, por dependente. § 3º A cota-parte a que se refere o parágrafo anterior será estabelecida em percentuais que variam de 1% a 5% sobre o valor do Auxílio Pré-escolar, a partir da respectiva faixa de remuneração do magistrado ou servidor, conforme estabelecido na tabela do Anexo I, proporcional à respectiva faixa de remuneração, baseada na Lei 11.416/2006, incidindo sobre o valor-teto. § 4º Os valores a que se refere o § 3º deste artigo serão alterados por ato conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

Justiça do Trabalho. § 5º O valor do benefício será creditado mensalmente ao magistrado ou servidor já com o desconto da cota-parte. § 6º Considera-se remuneração do magistrado ou servidor, para efeito de participação no custeio do benefício, aquela definida na legislação vigente. § 7º As faixas de remuneração definidas neste artigo serão correspondentes ao mês de pagamento do benefício. § 8º O valor-base (VB), para efeito de cálculo da faixa de remuneração de que trata o Anexo desta Resolução, corresponde ao valor do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão I, da Tabela de Vencimentos dos servidores deste Tribunal, conforme Lei nº11.416/2006. Seção V - Das Disposições Finais. Art. 15. A execução do Programa ficará a cargo da Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual competirá tomar todas as providências previstas nesta Resolução, não atribuídas a outras diretorias ou seções, inclusive o controle das informações dos beneficiados. Parágrafo único. À Secretaria de Orçamento e Finanças cabe acompanhar a evolução mensal das despesas com o programa. Art. 16. À Seção de Informações Funcionais da Secretaria de Gestão de Pessoas compete informar à Seção de Benefícios dos afastamentos ocorridos que possam implicar a perda deste benefício, compreendendo aqueles não considerados como efetivo exercício e com perda de remuneração. Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, observados os termos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Art. 18. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução, principalmente, em função de normas que a torne impraticável ou, ainda, à falta de disponibilidade orçamentária ou financeira. Art. 19. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal. Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa no 253, de 13 de novembro de 2013, deste TRT da 11ª Região. **6. PROCESSO MA-391/2015.** Assunto: Matéria referente ao pedido de contratação de estagiários, sendo dois para a Vara do Trabalho de Parintins (do curso de Direito) e dois (1 do curso de direito e 1 de Tecnologia da Informação) para o Núcleo de apoio ao PJE (NAPE). Prestadas as informações e encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as solicitações formuladas pela Vara do Trabalho de Parintins/AM e Núcleo de Apoio ao PJE, respectivamente, por meio dos Ofícios nºs 024/2021-VT/PARINTINS e 11/2021/NAPE; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-391/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, alterado pela RA 299/2020, que trata da regulamentação do Programa de Estágio não obrigatório, no âmbito do TRT11, destinado aos estudantes de nível superior, para contemplar duas vagas (do curso de Direito) para a Vara do Trabalho de Parintins e duas vagas (uma do curso de direito e uma de Tecnologia da Informação) para o Núcleo de apoio ao PJE - NAPE. Art. 2º Determinar a republicação do Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as devidas alterações. Art. 3º Autorizar a Presidência a providenciar as alterações que se fizerem necessárias no Ato nº 11/2020/SGP. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Audaliphil pediu permissão para se retirar da sessão, o que foi deferido. **7. PROCESSO DP-4093/2021.** Assunto: Matéria referente a republicação da RA nº 108/2021, na qual o Tribunal Pleno acatou a indicação da Juíza Selma Thury Vieira Sa Hauache, em razão da saída da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, a fim de constar a composição dos demais membros do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária e Distribuição Orçamentária ao 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

grau de Conhecimento, observando a RA nº 44/2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-4093/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 108/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Acatar a proposta apresentada pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Coordenadora Titular do Comitê de Priorização do 1º Grau de Jurisdição referente à indicação da Excelentíssima Juíza SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE para integrar o referido comitê, em razão da saída da Excelentíssima Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, ficando assim constituído: Coordenadora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Juiz Titular DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA (suplente); Juízes indicados pelo TRT: Juíza Titular SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, Juiz Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES (suplente); Juízes eleitos: Juíza Titular GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA, Juiz Substituto IGO ZANY NUNES CORREA (suplente); Juiz indicado pela AMATRA XI: Juiz Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA; Servidores indicados pelo TRT: PAULO JORGE BOTELHO DOS SANTOS, ANTÔNIO ALENCAR MOREIRA (suplente), ANGÉLICA WANDERMUREM BOMFIM RAMOS (suplente); Servidores eleitos: SALIM JOSÉ MAIA DE QUEIROZ, LUCAS DE MENEZES VIDAL (suplente); Servidor indicado pelo SITRA-AM/RR: LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS CORRÊA”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 044/2019. **8. PROCESSO MA-318/2021.** Assunto: Matéria referente a reversão da cota-parte da pensão temporária do instituidor AFRÂNIO BEZERRA DE MENEZES, falecido em 17-9-2010, a que fazia jus NATHALIA DOS REIS BEZERRA DE MENEZES, correspondente a 50%, por atingir a maioria, em favor da outra co-beneficiária da pensão vitalícia HAYDÉE CORREA DOS REIS, que perceberá o total de 100%, a contar de 22-8-2021, tendo como instituidor AFRÂNIO BEZERRA DE MENEZES. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 280/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 138/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-318/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus NATHALIA DOS REIS BEZERRA DE MENEZES, correspondente a 50% (cinquenta por cento), por atingir a maioria, em favor da co-beneficiária da pensão vitalícia HAYDÉE CORREA DOS REIS, que perceberá, a contar de 22-8-2021, o total de 100% da pensão do instituidor AFRÂNIO BEZERRA DE MENEZES, falecido em 17-9-2010, tendo em vista que a data do falecimento do instituidor é anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. PROCESSO MA-337/2021.** Assunto: Matéria referente à pensão por morte requerida por RAIMUNDA TAVARES NEVES, cônjuge do servidor aposentado JOSÉ ADILSON PINTO NEVES, cujo falecimento ocorreu em 29-3-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 319/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 131/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-337/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à RAIMUNDA TAVARES NEVES, companheira do servidor aposentado JOSÉ ADILSON PINTO NEVES, falecido em 29-3-2021, com fundamento nos artigos 215, 217, I, 219, I e 222, VII, item 6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, I, V, item C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto que a dependente conta com mais de 45 anos à data do óbito, atendendo assim ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 29-3-2021, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO MA-134/2016.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 34/2016, diante do Acórdão 5152/2021- TCU 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, quanto ao item IV - *“Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado – FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”*. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 269/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 147/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-134/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 34/2016, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22-2-2016, Seção 2, página 73, referente à aposentadoria do servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, conforme determinado pelo Acórdão 5152/2021- TCU 2ª Câmara, alterando a redação do item IV - *“Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado – FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”*, passando as vantagens concedidas ao servidor a constar do novo ato de aposentadoria da seguinte forma: *“Art. 1º Conceder ao servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe “C”, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 e via judicial; e IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado – FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (2/10 da função comissionada de Motorista Especializado FC-03), será transformada em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

decidido pelo STF no RE 638.115/CE.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. PROCESSO MA-1257/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR solicita a concessão de folgas compensatórias por atuação em plantão judiciário do período de 19 a 25-4-2021, conforme Portaria 104/2021/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 130/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR duas folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes do plantão judiciário do período de 19 a 25-4-2021, conforme Portaria 104/2021/SGP, sendo um dia pela efetiva atuação e um dia pelo regime de sobreaviso. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Junior não participou do quórum. **12. PROCESSO MA-623/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias por atuação no plantão judiciário de 26-4 a 2-5-2021, para gozo em momento oportuno, conforme Portaria 104/2021/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 114/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER três folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes do plantão judiciário do período de 26-4 a 2-5-2021, conforme Portaria 104/2021/SGP, sendo dois dias pela efetiva atuação e um dia pelo regime de sobreaviso. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum. **13. PROCESSO MA-1158/2014.** Assunto: Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a solicitação da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA referente à marcação do 1º período de férias de 2021 para o período de 7 a 26-6-2021 (20 dias), esclarecendo que em relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (27-6 a 6-7-2021), a matéria encontra-se sobrestada, devendo-se revogar a Resolução Administrativa 120/2021. CONSIDERANDO que o despacho de fl. 204 se fez silente no que tange aos dias de gozo do 1º período de férias da Excelentíssima Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA para gozo de 7-6 a 6-7-2021, e conseqüentemente a Resolução Administrativa nº 120/2021; CONSIDERANDO que a matéria referente ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias de férias (27-6 a 6-7-2021) encontra-se sobrestada, conforme despacho presidencial de 11-1-2021; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 MA-1158/2014, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere a solicitação da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA referente à marcação do 1º período de férias de 2021 para o interregno de 7 a 6-7-2021, sendo 20 dias de fruição (7 a 26-6-2021), esclarecendo que em relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (27-6 a 6-7-2021), a matéria encontra-se sobrestada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa 120/2021. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. **14. PROCESSO MA-245/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere (Ato nº 49/2021/SGP), *ad referendum* do Pleno, o pedido de pensão por morte à ALMELY ALEXANDRE DA SILVA, companheira do servidor aposentado OVÍDIO RODRIGUES COELHO, cujo falecimento ocorreu em 17-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 172/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 133/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-245/2021, RESOLVE, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 49/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à ALMELY ALEXANDRE DA SILVA, companheira do servidor aposentado OVÍDIO RODRIGUES COELHO, falecido em 17-2-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a companheira), nos termos do *caput*, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c o art. 16, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), pois a beneficiária conta com idade superior a 56 anos na data do óbito, bem como por atender ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 17-2-2021 (data do óbito), uma vez que o requerimento foi apresentado no prazo de até 90 dias após o falecimento do servidor, na forma do art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **15. PROCESSO DP-4331/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa (Portaria nº 40/2021/SCR), *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Manacapuru, no período de 6 a 22-5-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM, e revoga o art. 6º da Portaria nº 31/2021/SCR, permanecendo os demais dispositivos da referida Portaria válidos, no que couber, salvo os já revogados pela Portaria nº 37/2021/SCR. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Magistrados Substitutos deste Tribunal para outros Regionais, além de 2 (dois) do TRT da 8ª Região para esta Corte; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru-AM, no período de 3 a 22-5-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-4331/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos: RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 40/2021/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 6 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

22-5-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus, e revoga o art. 6º da Portaria nº 31/2021/SCR, permanecendo os demais dispositivos da referida Portaria válidos, no que couber, salvo os já revogados pela Portaria nº 37/2021/SCR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente informou que o Processo nº de ordem **16. DP-4455/2021. Assunto:** Matéria em que a Corregedoria designa (Portaria nº 40/2021/SCR) os Juízes do Trabalho Substitutos EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO e IGO ZANY NUNES CORRÊA para substituírem o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tefé, no dia 5-5-2021 e no período de 6 a 14-5-2021, será **retirado de pauta**, por haver sido incluído equivocadamente, uma vez que não se trata de designação com acúmulo de jurisdição. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou para os processos da **pauta suplementar**, na seguinte ordem: **1. PROCESSO DP-5187/2021.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora Corregedora-Regional MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA apresenta relatório de Correição Ordinária anual do ano de 2021, referente às Varas correicionadas até a presente data, a saber: 12ª VTM, Vara do Trabalho de Itacoatiara, 5ª VTM, 11ªVTM, 16ªVTM, 19ªVTM e 3ªVTM, na forma do disposto do art. 34, inc. XI do Regimento Interno deste Tribunal. Apregado o processo foi informado que a Desembargadora Márcia Bessa, Corregedora, antes de se ausentar comunicou sobre o relatório apresentado. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inc. XI do Regimento Interno e o que consta do Processo TRT11 DP-5187/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o relatório apresentado pela Corregedoria Regional referente às correições ordinárias realizadas, até a presente data, nas seguintes unidades judiciárias: 12ª Vara do Trabalho de Manaus, Vara do Trabalho de Itacoatiara, 5ª Vara do Trabalho de Manaus, 11ª Vara do Trabalho de Manaus, 16ª Vara do Trabalho de Manaus, 19ª Vara do Trabalho de Manaus e 3ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **2. PROCESSO MA-1156/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer férias do exercício de 2021 (2º período), para gozo no período de 20-9 a 9-10-2021 (20 dias), com o pagamento da indenização pecuniária de 10 (dez) dias, ou seja de 10-10 a 19-10-2021, e do terço constitucional respectivo. Apregado o processo, a Desembargadora Presidente prestou alguns esclarecimentos sobre o pagamento da indenização pecuniária, em virtude de não haver previsão; informou também sobre o pagamento da metade do 13º salário por ocasião do pagamento das férias. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 116/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1156/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GOES férias relativas ao 2º período de 2021, para gozo de 20-9 a 9-10-2021 (20 dias), esclarecendo que em relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (10 a 19-10-2021), a matéria encontra-se sobrestada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **3. PROCESSO MA-566/2018.** Assunto: Matéria referente à emissão de novo ato de aposentadoria da servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, em substituição a Resolução Administrativa nº 237/2019, alterando a redação do item III - (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 6/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01), considerando que o Acórdão 7266/2021 –TCU 1ª Câmara (fls.110/111) julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 372/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 167/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-566/2018, RESOLVE, por unanimidade de voto: Art. 1º Retificar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

Resolução Administrativa 237/2019, referente à aposentadoria da servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 7266/2021-TCU 1ª Câmara, no sentido de converter 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, em parcela compensatória, conforme decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na RE 638.115/CE. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 237/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado –FC-01, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, que será transformada em ‘Parcela Compensatória’ a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **4. PROCESSO MA-355/2021.** Assunto: Matéria referente à pensão por morte requerida por DANIELE DE SOUZA VIEIRA, em razão do falecimento do servidor em atividade JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, em 12-2-2021. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar a presente matéria**, em razão do pedido de vista feito pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. **5. PROCESSO DP-3738/2021.** Assunto: Matéria em que o Senhor ALUILSON LUCAS SILVA, na condição de companheiro, requer pensão por morte, em decorrência do falecimento, em atividade, do ex-servidor PEDRO JOSÉ DE SOUZA, ocorrido em 16-1-2021. Advogado: Dr. Thiago Santos Barbosa. Apregado o processo, a Desembargadora Ruth argumentou que não houve a apresentação de nenhuma prova da relação conjugal, sem dados de registro perante nosso Tribunal, tendo também a Desembargadora Solange afirmando que esta comprovação tem que ser feita perante a Justiça Comum, instruindo esta matéria com documentos judiciais nesse sentido. O Desembargador José Dantas também manifestou-se de acordo com o voto das Desembargadoras Ruth e Solange. A Desembargadora Ruth disse que a escritura foi feita depois da morte do servidor, sendo, por este motivo, questionável, o que deve ser comprovado por outros meios judiciais comuns. Os Desembargadores Presidente, Rita, Eleonora, Jorge e Joicilene deferem o pleito, acompanhando o parecer jurídico. O Desembargador David indeferiu o pedido. encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 333/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 165/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-3738/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Junior, Ruth Barbosa Sampaio e José Dantas de Goes: Art. 1º Deferir o pedido de pensão por morte ao Senhor ALUILSON LUCAS SILVA, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

razão do falecimento do servidor em atividade PEDRO JOSÉ DE SOUZA, ocorrido em 16-1-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o companheiro), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art. 10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019; III - deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 15-1-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus o beneficiário da pensão; IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa); V - a pensão terá duração de quinze anos para o Sr. Aluilson Lucas Silva (companheiro, com a idade de 38 anos na data do falecimento), conforme art. 1º, *caput*, inciso IV, da Portaria ME no 424, de 29-12-2020; VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-1-2021, data do óbito de Pedro José de Souza, posto que o requerimento do benefício foi protocolizado em 13-4-2021, isto é, antes de 90 dias, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º É devida a inclusão do Sr. Aluilson Lucas Silva no Programa de Assistência à Saúde na qualidade de pensionista, nos termos do art. 9º, *caput*, da RA 181/2014, recomendando-se que a inscrição no programa seja feita em matéria à parte. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. Processo TRT DP-5370/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 60/2021/SCR), as Juízas do Trabalho Substitutas VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, respectivamente, no dia 25-5-2021 e no período de 26 a 31-5-2021, sem prejuízo das suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a remoção de 7 (sete) Magistrados Substitutos deste Tribunal para outros Regionais, além de 2 (dois) do TRT da 8ª Região para esta Corte; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo, no período de 3-3 a 17-8-2021, para exercer a Presidência da AMATRA XI; CONSIDERANDO o afastamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 4/2021/STP

MM. Juiz do Trabalho Substituto José Antonio Correa Francisco, no exercício da Titularidade da VT de Presidente Figueiredo, no período de 25 a 31-5-2021, por motivo de licença médica; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-5370/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 60/2021/SCR) que designa para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM as Juízas do Trabalho Substitutas VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTÁ, no dia 25-5-2021 e ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, no período de 26 a 31-5-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª e 14ª Vara do Trabalho de Manaus, respectivamente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e, às 14h50min, declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 7-7-2021. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno